

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Confiança (FGC) no âmbito do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nas Resoluções/CFMV nº 1203 e 1204, ambas de 25 de janeiro de 2018;

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 45, de 11 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Função Gratificada de Confiança (FGC) para o cargo de Diretor do Departamento Jurídico do CFMV.

Art. 2º A Função Gratificada de Confiança de Diretor do Departamento Jurídico ficará restrita ao ocupante de cargo efetivo de advogado do quadro de pessoal do CFMV.

Art. 3º O valor da remuneração da função gratificada será definido em portaria a ser baixada especificamente para essa finalidade.

Art. 4º O empregado efetivo nomeado para o exercício da função gratificada de confiança terá acrescido ao seu salário normal o valor da remuneração correspondente à função gratificada de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário normal do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com o ato de exoneração da função.

Art. 5º O empregado efetivo ocupante da Função Gratificada de Confiança deverá trabalhar em regime de dedicação integral ao serviço.

Parágrafo único. O empregado efetivo que tiver jornada de trabalho reduzida e for nomeado para o exercício da Função Gratificada de Confiança de que trata esta Portaria terá, no ato formal de sua nomeação, a sua jornada majorada para 8 horas diárias, 40 horas semanais.

Art. 6º A nomeação e a exoneração da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.

Art. 7º O empregado exonerado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições e responsabilidades de seu cargo, passando a perceber o seu salário normal.

Art. 8º As atribuições do cargo Diretor do Departamento Jurídico, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são:

I - praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para efetiva e eficiente direção do Departamento Jurídico;

II - praticar os atos previstos no artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994;

III - emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas;

IV - reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência da Presidência e da Diretoria Executiva;

V - realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos administrativos ou judiciais, consultas e questões que lhe forem encaminhadas;

VI - prestar assessoramento técnico-jurídico à Presidência e à Diretoria Executiva, inclusive no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VII - elaboração de peças jurídicas;

VIII - fornecimento ao Presidente e Diretoria Executiva de subsídios e elementos que possibilitem a defesa dos interesses e direitos do CFMV;

IX - retirada de processos judiciais dos cartórios mediante a apresentação da portaria de nomeação ou de sua identidade funcional; e

X - executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Art. 9º Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração para disponibilização na *Intranet*, no Boletim Informativo interno e no Portal do CFMV na rede mundial de computadores.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012